ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

ADM.: ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA

Av. Possidônio José da Costa, S/N

58.994 - DIAMANTE — PARAIBA

LEI Nº109/92 de 22 de agosto de 1992

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de lotes urbanos a familias carentes e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional do Municipio de Diamante, Estado da Paraiba, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 20 da lei Organica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações às familias reconhecidamente carentes, de lotes Urbanos em área do domínio público municipal.

Art. 2º. As doações de que trata o art. anterios não poderão recair em área destinadas a edificações ou praça pública.

Art. 3º: Os lotes destinados a doação não poderão ultrapassar uma área de 6,0 metros de frente por 15,0 metros de fundos.

Art. 4º. Ficam a cargo da Fazenda Municipal as despesas decorrentee das transcrições imobiliárias das doações efetuadas.

Art. 5º. De nodo algum poderão ser beneficiadas pessoas cuja a renda mensal seja superior a dois(02) salários vigentes no País.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante-Pb, 22 de agosto de 1992

Odoniel de Sousa Mangueira
-Prefeito-